PREFEITURA MUNICIPAL DO BONITO, PERNAMBUCO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 034/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N. 068/2026

A Prefeitura Municipal de BONITO, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃO INTERESSADO
SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE;
COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR.

OBJETO
Contratação de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços contínuos de transporte terrestre escolar e funcional, mediante frota indireta, destinado ao deslocamento diário de estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal/Estadual de Educação do Município de Bonito/PE, bem como de servidores e professores em rotas de transporte funcional, residentes em áreas urbanas, rurais e periurbanas, mediante locação de veículos automotores com motorista, compreendendo 122 (*cento e vinte e dois*) itens/rotas, distribuídos em 3 (três) lotes de natureza organizacional: Lote 01 (*26 rotas escolares*), Lote 02 (*87 rotas escolares*) e Lote 03 (9 rotas de transporte funcional).

VALOR TOTAL ESTIMADO
R$ 12.518.014,89 (doze milhões, quinhentos e dezoito mil, quatorze reais e oitenta e nove centavos).

PORTAL UTILIZADO: BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC
ENDEREÇO DO PORTAL: www.bnc.org.br
INICIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 24/09/2026
HORÁRIO: 09:00H (horário de Brasília)
DATA FINAL DAS PROPOSTAS: 15/10/2026
HORÁRIO: 09:00H (horário de Brasília)
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/10/2026
HORÁRIO: 09:15H (horário de Brasília)
INFORMAÇÕES E EDITAL: na plataforma eletrônica da BNC ou na sala da CPL sito na Rua Praça da Matriz, nº 69, Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital, no horário das 07:00 às 13:00hs, sendo facultada a solicitação através do e-mail:pregao@bonito.pe.gov.br, acessando o Portal da Transparência, através do site http://www.bonito.pe.gov.br/transparencia/ ou ainda no sitio www.bnc.org.br.

PREGOEIRA : CAMILA ASUERC DOS SANTOS FREIRE
EQUIPE DE APOIO : FELIPE RAFAEL CARNEIRO CAVALCANTI
JUAREZ BARROS CARNEIRO JUNIOR

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR ITEM
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	R$ 0,01 (um centavo)
REGIME DE EXECUÇÃO	SERVIÇOS
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	SIM
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	SIM
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	90 (noventa) DIAS

CRITÉRIO DE DISPUTA
• O critério de disputa de lances no sistema de compras eletrônicas é o **MENOR PREÇO UNITÁRIO estimado para cada item (rota)**, fixado no ANEXO I - Termo de Referência deste Edital, sendo os itens agrupados em 3 (três) lotes apenas para fins de organização administrativa e orçamentária, sem prejuízo da disputa, julgamento e adjudicação individualizados por item. • Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA PARA A INVESÃO DE FASES

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços contínuos de transporte terrestre escolar e funcional, mediante frota indireta, destinado ao deslocamento diário de estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal/Estadual de Educação do Município de Bonito/PE, bem como de servidores e professores em rotas de transporte funcional, residentes em áreas urbanas, rurais e periurbanas, mediante locação de veículos automotores com motorista, observando-se as rotas georreferenciadas, horários, tipologias veiculares, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I).

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Pregão e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

1.2. O objeto desta licitação caracteriza-se como serviço comum, pois seus padrões de desempenho, segurança, medição, qualidade e aceitabilidade podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado, rotas georreferenciadas, tipologias veiculares, quilometragens, indicadores de desempenho e normas de trânsito, sendo adequada a utilização do pregão eletrônico, nos termos do art. 6º, XLI, e do art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O objeto será dividido em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se à licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4. A presente licitação será aberta à participação de pessoas jurídicas legalmente constituídas, inclusive Microempreendedor Individual - MEI, microempresas e empresas de pequeno porte - ME/EPP, desde que atendam às condições de participação, habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e operacional estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

1.4.1. Será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e ao Microempreendedor Individual - MEI o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível, sem prejuízo da comprovação de compatibilidade da atividade econômica, da capacidade técnica e operacional, da disponibilidade de veículos e condutores e dos demais requisitos aplicáveis ao(s) item(ns)/rota(s) disputado(s).

1.5. A sessão virtual do presente Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: http://www.bnc.org.br/, na data e horários constantes no preâmbulo deste edital, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1.6. Na presente licitação, haverá **INVERSÃO DAS FASES**, de modo que a **FASE DE HABILITAÇÃO** antecederá a disputa de lances e o julgamento das propostas, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da motivação constante dos documentos da fase preparatória.

1.6.1. No presente caso, a inversão das fases é diretamente relacionada ao objeto desta licitação - a contratação de frota indireta para 122 (*cento e vinte e dois*) itens/rotas de transporte escolar e funcional, essencial à garantia do direito fundamental à educação -, sendo benéfica pois garantirá que apenas as empresas com comprovada capacidade técnica e operacional para a execução das rotas georreferenciadas façam seus lances, sem trazer prejuízos técnicos para esta Administração, visando a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros para que a proposta selecionada gere de fato o resultado esperado e a contratação mais vantajosa.

1.7. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes em relação às rotas de frota indireta ora licitadas, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração, conforme justificativa técnica e jurídica detalhada nos itens 2.6 a 2.8 do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1. A licitante deverá observar rigorosamente as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando também para o início da disputa.

2.2. Todas as referências de tempo no edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.3. Observado o prazo legal, a licitante poderá formular consulta através do próprio sistema no campo “mensagens”, ou pelo e-mail: pregao@bonito.pe.gov.br.

2.4. O pregão será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação – INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

2.5. Os trabalhos serão conduzidos por servidores públicos designados através de ato interno, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BNC”, constante da página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras, coordenadora do sistema.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R$ 12.518.014,89** (*doze milhões, quinhentos e dezoito mil, quatorze reais e oitenta e nove centavos*), referente ao conjunto de 122 (*cento e vinte e dois*) itens, distribuídos em 3 (três) lotes de natureza organizacional, indicados no Termo de Referência.

3.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do município, para o presente exercício, devendo ser segregadas conforme a natureza de cada lote, na classificação abaixo:

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bonito
Órgão orçamentário: 9000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
Unidade orçamentária: 9001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
Função: 12 - Educação
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário
Programa: 1220 - TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE
Ação: 2.51 - ENS. FUNDAMENTAL - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Despesa 360 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 553 – MSC – 1.553.0000 Recurso do PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte
Despesa 361: 3.3.90.00.00 Aplicações diretas
Fonte de recurso: 510 – MSC – 1.500.1001 25% de importos e transferências para Educação (Art. 212
Despesa 362 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso:571 - MSC - 1.571.0000 Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE - 1.571.0000
Despesa 363 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso:550 - MSC - 1.550.0000 Recursos do Salário Educação (QSE) - 1.550.0000
Ação: 2.60 - ENSINO MEDIO - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
Despesa 364 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso:553 - MSC - 1.553.0000 Recursos do PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transport
Despesa 365 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso:571 - MSC - 1.571.0000 Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE - 1.571.0000
Ação: 2.67 - EDUCAÇÃO INFANTIL - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
Despesa 367 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso:553 - MSC - 1.553.0000 Recursos do PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transport
9002 - FUNDEB - FUNDO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12 - Educação
365 - Educação Infantil
1220 - TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE
2.61 - ENSINO INFANTIL - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB
Despesa 366 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso:539 - MSC - 1.542.0000 Complemento da União - VAAT - FUNDEB 30% (Demais Despe
782 - Transporte Rodoviário
1220 - TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE
2.105 - ENSINO FUNDAMENTAL - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB
Despesa 186 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 537 - MSC - 1.540.0000 FUNDEB 30% (Despesas Diversas)

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à

documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema "BNC" através do site www.bnc.org.br.

4.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.

4.2. O objeto desta licitação será dividido em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se à licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

4.3. Ficam impedidos de participar desta licitação:

4.3.1. Pessoa física ou jurídica que esteja cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar aplicada com fundamento no art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, **pelo Município de Bonito/PE ou por outro órgão ou entidade integrante do mesmo ente federativo**, durante o prazo de eficácia da sanção;

4.3.2. Pessoa física ou jurídica que esteja cumprindo sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar aplicada com fundamento no art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de eficácia da sanção, observado seu alcance à Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;

4.3.3. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

4.3.4. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.3.5. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

4.3.6. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

4.3.7. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

4.3.8. Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;

4.3.8.1. A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da licitação desde que apresente os documentos

previstos no Termo de Referência, especialmente a comprovação de homologação judicial do plano de recuperação ou, quando juridicamente cabível, decisão judicial ou documento emitido pela autoridade competente que evidencie sua aptidão para participar da licitação e executar o contrato..

4.3.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.10. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.11. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.14. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.4. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o agente de contratação de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4.5. Nesta licitação é vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

4.5.1. Justifica-se a impossibilidade de participação de consórcio na presente licitação, haja vista o objeto não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymle.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. No presente certame será adotada a inversão das fases prevista no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de julgamento das propostas e de disputa de lances, conforme motivação constante deste Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes da fase preparatória.

5.1.1. Até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico:

I. a proposta inicial de preços relativa aos itens ou rotas de seu interesse; e

II. os documentos de habilitação exigíveis na fase antecedente, na forma estabelecida neste Edital e no Termo de Referência, ressalvados os documentos cuja

apresentação ou verificação deva ocorrer em momento posterior por expressa determinação legal.

5.1.2. O encaminhamento simultâneo da proposta inicial e dos documentos de habilitação não altera a ordem procedimental decorrente da inversão de fases, devendo a Administração proceder inicialmente à análise da habilitação dos licitantes, permanecendo as propostas sem julgamento até a conclusão da fase antecedente.

5.1.3. Somente participarão da etapa subsequente de abertura, classificação das propostas e disputa de lances os licitantes declarados habilitados na fase antecedente, observadas as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma eletrônica utilizada para realização do certame.

5.1.4. Os licitantes considerados inabilitados na fase antecedente não participarão da etapa competitiva, sem prejuízo do exercício do direito recursal no momento e na forma previstos neste Edital e no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.5. Concluída a fase antecedente de habilitação, não caberá posterior exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação já examinada, salvo em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento, nos termos do art. 64, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.6. A adoção da inversão de fases fundamenta-se nas características específicas da contratação, que compreende 122 (cento e vinte e dois) itens/rotas autônomos, distribuídos em 3 (três) lotes de natureza organizacional, destinados à execução de serviço público contínuo e essencial, cuja operacionalização exige capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira e operacional compatível com as rotas efetivamente disputadas.

5.1.7. A habilitação antecedente objetiva assegurar que a etapa competitiva seja realizada entre licitantes previamente considerados aptos quanto aos requisitos exigíveis nessa fase, reduzindo o risco de sucessivas inabilitações posteriores à disputa, de repetição de atos procedimentais, de prolongamento indevido do certame e de comprometimento da continuidade do serviço, preservados a competitividade, a isonomia, o julgamento objetivo e a seleção da proposta mais vantajosa.

5.2. A proposta inicial será apresentada individualmente para cada item ou rota de interesse do licitante, observando-se o critério de julgamento de menor preço por item previsto neste Edital e no Termo de Referência.

5.2.1. Quando exigida garantia de proposta, sua comprovação deverá ser apresentada na forma e no momento estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, observados o art. 58 e as modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.2. O valor da garantia de proposta corresponderá a 1% (um por cento) do valor estimado dos itens ou rotas para os quais o licitante apresentar proposta, considerado o somatório dos respectivos valores estimados, observado o limite estabelecido no art. 58, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, e será executada nas hipóteses legalmente previstas.

5.3. No cadastramento da proposta, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I. está ciente e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

II. sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive custos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários, operacionais, de veículos, condutores, combustíveis, manutenção, pneus, rastreamento, administração e demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços;

III. atende aos requisitos de habilitação aplicáveis ao certame, sem prejuízo da apresentação e da verificação dos respectivos documentos;

IV. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;

V. não mantém empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado; e

VI. cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e demais hipóteses legalmente aplicáveis.

5.4. As microempresas, empresas de pequeno porte e, quando juridicamente cabível em razão da natureza e das condições de execução do respectivo item, os microempreendedores individuais, observarão o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.1. A existência de restrição fiscal ou trabalhista abrangida pelo regime favorecido da Lei Complementar nº 123/2006 não produzirá inabilitação definitiva quando a legislação assegurar prazo próprio para regularização.

5.4.2. A regularidade fiscal será verificada no momento determinado pelo art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, posteriormente ao julgamento das propostas e em relação ao licitante mais bem classificado, sem prejuízo das demais regras legais aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e, em razão da inversão de fases, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, observadas as funcionalidades da plataforma eletrônica.

5.6. Na etapa de cadastramento e recebimento das propostas e dos documentos de habilitação não haverá ordem de classificação entre os licitantes, a qual somente será estabelecida após a conclusão da habilitação antecedente e a realização da etapa competitiva.

5.7. A divulgação dos documentos apresentados pelos licitantes observará a fase procedimental correspondente, as funcionalidades da plataforma eletrônica, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas relativas à publicidade, transparência, proteção de dados e sigilo legalmente protegido.

5.8. Caberá ao licitante acompanhar permanentemente as operações realizadas no sistema eletrônico durante o certame, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da inobservância das mensagens, convocações, decisões e demais comunicações disponibilizadas pela Administração.

5.9. Qualquer ocorrência capaz de comprometer a segurança, a autenticidade ou o sigilo das credenciais de acesso deverá ser imediatamente comunicada pelo licitante ao provedor do sistema, para adoção das providências cabíveis.

6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor do item;

6.1.2. Quantidade, devendo ser observada a quantidade mínima fixada no termo de referência;

6.1.3. Descrição do objeto;

6.1.4. Informações outras quando necessárias à formulação da proposta, em consonância com o termo de referência.

6.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, despesas com transporte e entrega e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto contratual.

6.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob

alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência/projeto básico, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando for o caso, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, a sua substituição.

A validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão de abertura do pregão, independentemente de declaração da licitante.

6.7. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar responsabilização, após o devido processo legal, e gerar consequências aos agentes públicos e particulares envolvidos, de modo a evitar prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de sobrepreço ou de superfaturamento na execução do contrato.

6.8. DA PLANILHA PADRONIZADA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

6.8.1. Para fins de padronização, transparência, comparabilidade objetiva das propostas, análise de exequibilidade e observância da metodologia de custeio aplicável ao transporte escolar no Estado de Pernambuco, a Administração adota, como modelo oficial e obrigatório para este certame, a Planilha de Composição de Custos elaborada com base no Método de Custos do TCE-PE e nas orientações do Manual do Transporte Escolar, aprovado pela Resolução TC nº 156/2021. A **Planilha Padronizada de Composição de Custos**, disponibilizada pela Administração em formato eletrônico editável .xlsx, integrante deste Edital como **ANEXO IV**, elaborada com fundamento na metodologia constante do Manual do Transporte Escolar do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, aprovado pelo art. 16 da Resolução TC nº 156/2021.

6.8.2. O arquivo eletrônico disponibilizado pela Administração constitui o modelo oficial de composição de custos para o presente certame e deverá ser utilizado pelo licitante para demonstrar a formação do preço ofertado para cada item/rota em que venha a ser provisoriamente classificado em primeiro lugar, observadas as particularidades técnicas, operacionais, tributárias e empresariais que legitimamente incidam sobre sua proposta.

6.8.3. A planilha deverá contemplar, conforme aplicável ao respectivo item/rota, todos os componentes necessários à adequada formação do preço, incluindo, entre outros:

I. custos com mão de obra, salários, encargos sociais, trabalhistas e benefícios;
II. depreciação operacional dos veículos;
III. remuneração do capital imobilizado;
IV. licenciamento, taxas, seguros e demais custos fixos;
V. combustíveis;
VI. lubrificantes e fluidos;
VII. pneus;
VIII. peças, acessórios e manutenção preventiva e corretiva;
IX. limpeza e higienização dos veículos;
X. custos administrativos e demais despesas indiretas;
XI. tributos incidentes;
XII. Bonificação e Despesas Indiretas, BDI, quando aplicável;

XIII. quilometragem da respectiva rota, distinguindo-se, quando tecnicamente pertinente, os trechos pavimentados e não pavimentados; e
XIV. demais componentes previstos no modelo e na metodologia adotada pela Administração.

6.8.4. Os valores, índices, percentuais e parâmetros inseridos pelo licitante deverão guardar correspondência com sua realidade tributária, trabalhista, operacional e econômica, competindo-lhe demonstrar, sempre que solicitado, as fontes, memórias de cálculo, convenções coletivas, pesquisas de preços e demais documentos utilizados na formação de sua proposta.

6.8.5. Não será admitida a supressão de componentes obrigatórios da planilha, a alteração de sua estrutura metodológica ou a utilização de modelo diverso que impeça ou prejudique a comparação objetiva das composições, a identificação dos custos ou a análise de exequibilidade da proposta.

6.8.6. A planilha disponibilizada em formato .xlsx constitui parte integrante deste Edital para todos os efeitos, devendo ser disponibilizada aos interessados juntamente com os demais anexos, em formato eletrônico editável e sem necessidade de identificação ou cadastramento prévio para sua obtenção.

6.8.7. O preenchimento da planilha e a apresentação de seus valores são de inteira responsabilidade do licitante, não implicando a disponibilização do modelo pela Administração reconhecimento ou aceitação automática dos custos, coeficientes, índices ou percentuais informados pelo proponente.

6.8.8. Eventuais erros materiais, aritméticos ou de preenchimento da planilha que não alterem a substância da proposta poderão ser objeto de diligência e saneamento, desde que não resultem em majoração do preço final ofertado, modificação da proposta econômica ou violação à isonomia entre os licitantes.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO PROCESSAMENTO INICIAL DO CERTAME

7.1. A presente licitação será processada sob o rito de inversão de fases previsto no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme expressamente estabelecido neste Edital e motivado nos documentos integrantes da fase preparatória, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação competitiva de lances e de julgamento das propostas.

7.2. A sessão pública será realizada por meio do sistema eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital, na data e horário nele estabelecidos, observando-se, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF.

7.3. Até a data e o horário fixados para abertura da sessão pública, os licitantes deverão ter encaminhado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico:

I. a proposta inicial de preços correspondente aos itens/rotas de seu interesse; e
II. os documentos de habilitação exigíveis na fase antecedente, ressalvados aqueles cuja apresentação ou verificação deva ocorrer posteriormente por expressa determinação legal.

7.4. O envio simultâneo da proposta inicial e dos documentos de habilitação constitui procedimento operacional do sistema eletrônico e não modifica a ordem jurídica das fases adotada neste certame, permanecendo a análise e o julgamento das propostas subordinados à conclusão da habilitação antecedente.

7.5. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro, na qualidade de agente de contratação, comunicará aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o início da fase de habilitação antecedente e, quando necessário, o prazo estimado para conclusão de sua análise.

7.6. Durante a fase antecedente não será realizado julgamento definitivo da conformidade econômica das propostas, devendo ser preservada a sequência procedimental estabelecida neste Edital.

7.7. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá, durante a sessão pública, por meio das funcionalidades disponibilizadas pela plataforma eletrônica, sendo de responsabilidade dos participantes o acompanhamento permanente das mensagens, avisos, decisões, diligências e convocações expedidos pela Administração.

7.8. O licitante responderá integralmente pelas operações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros os atos praticados mediante suas credenciais de acesso.

7.9. Qualquer ocorrência capaz de comprometer a segurança, o sigilo, a autenticidade ou a utilização das credenciais de acesso deverá ser imediatamente comunicada ao provedor do sistema eletrônico.

7.10. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para análise documental, realização de diligência ou manifestação de setor técnico competente, o Pregoeiro comunicará a suspensão no sistema, indicando a data e o horário previstos para sua retomada.

7.11. A retomada da sessão deverá ser previamente comunicada aos participantes pelo sistema eletrônico, com antecedência suficiente para assegurar o acompanhamento do certame e o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDENTE

8.1. Em razão da inversão de fases adotada neste certame, serão inicialmente examinados os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade jurídica, técnica, operacional, econômico-financeira e demais condições de habilitação legalmente exigíveis dos licitantes, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A análise da habilitação antecedente será realizada em relação a todos os licitantes participantes, observados os itens/rotas para os quais tenham apresentado proposta e as exigências de qualificação correspondentes.

8.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal observarão obrigatoriamente o disposto no art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sua exigência e verificação realizadas somente após o julgamento das propostas e apenas em relação ao licitante mais bem classificado no respectivo item/rota.

8.4. O disposto no item anterior não afasta a análise, na fase antecedente, dos demais requisitos de habilitação que, nos termos da legislação aplicável, possam ser validamente verificados antes do julgamento.

8.5. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento diferenciado e favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista, observados os momentos procedimentais definidos neste Edital.

8.6. Para fins de verificação das condições de participação, poderão ser consultados, dentre outros sistemas e cadastros oficiais aplicáveis:

I. o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, CEIS;
II. o Cadastro Nacional de Empresas Punidas, CNEP;
III. os cadastros mantidos pelo Tribunal de Contas da União e pelos demais órgãos de controle competentes; e
IV. outros sistemas oficiais destinados à verificação de impedimentos, sanções ou restrições juridicamente relevantes à participação ou à contratação.

8.7. As consultas serão realizadas em observância ao âmbito e aos efeitos jurídicos de cada sanção, não sendo admitida a aplicação automática de impedimento fora dos limites subjetivos, objetivos, territoriais ou temporais previstos na decisão sancionatória e na legislação aplicável.

8.8. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou apresentação de novos documentos destinados à comprovação originária de condição inexistente na data pertinente ao certame, ressalvadas as hipóteses de diligência previstas no art. 64 da Lei

Federal nº 14.133/2021.

8.9. Será admitida diligência destinada:

I. à complementação de informações acerca de documentos já apresentados, quando necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;

II. à atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data pertinente à sua apresentação;

III. ao esclarecimento de dúvidas quanto à autenticidade, validade, alcance ou conteúdo de documento já apresentado; e

IV. ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem impliquem criação posterior de condição de habilitação inexistente no momento legalmente exigido.

8.10. O saneamento de erros ou falhas deverá ser objeto de decisão fundamentada e registrada nos autos e no sistema eletrônico, quando cabível, preservados a isonomia, o julgamento objetivo e a vinculação ao instrumento convocatório.

8.11. Quando forem exigidos documentos complementares em sede de diligência, o licitante será convocado pelo sistema eletrônico para apresentá-los no prazo fixado pelo Pregoeiro, compatível com a natureza e a complexidade da providência solicitada.

8.12. Será declarado inabilitado, relativamente aos itens/rotas correspondentes, o licitante que:

I. deixar de apresentar documento exigível na fase antecedente;

II. apresentar documento que não demonstre o atendimento ao requisito previsto no Edital;

III. deixar de atender diligência regularmente determinada, quando indispensável à conclusão da análise;

IV. apresentar documentação materialmente falsa ou adulterada, sem prejuízo da instauração do procedimento sancionatório cabível; ou

V. não preencher requisito de habilitação estabelecido de forma objetiva no instrumento convocatório.

8.13. A decisão de habilitação ou inabilitação será motivada e registrada no sistema eletrônico.

8.14. Concluída a fase antecedente, somente os licitantes declarados habilitados poderão participar da etapa competitiva de propostas e lances.

8.15. Os licitantes inabilitados ficarão impedidos de participar da disputa dos respectivos itens/rotas, sem prejuízo do direito de recorrer da decisão na forma e no momento estabelecidos neste Edital.

8.16. Quando disponibilizada pela plataforma, será assegurada oportunidade para manifestação imediata da intenção de recorrer do resultado da habilitação ou inabilitação, permanecendo a apresentação das respectivas razões recursais concentrada na fase recursal única, após o julgamento das propostas, nos termos do art. 165, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.17. Encerrada a fase de habilitação antecedente, não caberá posterior exclusão de licitante por motivo relacionado aos requisitos nela já examinados, salvo em razão de fato superveniente ou somente conhecido após o julgamento, na forma do art. 64, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.18. Quando as exigências de qualificação técnica, operacional ou econômico-financeira variarem em função da quantidade ou do conjunto de itens/rotas pretendidos pelo licitante, sua aferição observará exclusivamente os critérios objetivos expressamente estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital, vedada a criação, durante a sessão pública, de requisito cumulativo não previamente previsto.

9. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Concluída a fase de habilitação antecedente, serão admitidos à etapa competitiva exclusivamente os licitantes declarados habilitados para os respectivos itens/rotas.

9.2. As propostas iniciais dos licitantes habilitados constituirão os valores de partida para a fase competitiva, observadas as funcionalidades da plataforma eletrônica.

9.3. A verificação detalhada da conformidade da proposta com as especificações técnicas, a aceitabilidade dos preços e a demonstração de sua exequibilidade será realizada na fase de

julgamento, prioritariamente em relação à proposta classificada em primeiro lugar, nos termos do art. 59, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. O modo de disputa será **ABERTO**, conforme definido no preâmbulo deste Edital, com apresentação de lances públicos e sucessivos, de valores decrescentes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes habilitados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor registrado.

9.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de R$ 0,01 (um centavo), ou outro intervalo expressamente definido no preâmbulo do Edital.

9.7. O intervalo mínimo incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto ao lance destinado a superar a melhor oferta registrada.

9.8. Durante a etapa competitiva, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado, vedada a identificação do respectivo ofertante aos demais participantes, na forma operacional disponibilizada pelo sistema.

9.9. Não serão admitidos dois ou mais lances de mesmo valor para o mesmo item/rota, prevalecendo aquele registrado em primeiro lugar pelo sistema.

9.10. Os lances ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito à alteração posterior por alegação de erro, omissão ou equívoco, ressalvadas as funcionalidades de exclusão de lance disponibilizadas pelo sistema e as hipóteses expressamente admitidas pela regulamentação aplicável.

9.11. O Pregoeiro poderá excluir, excepcionalmente e mediante decisão motivada, proposta ou lance que comprometa, restrinja ou frustre o caráter competitivo da licitação, observadas as funcionalidades da plataforma e o direito de defesa.

9.12. A mera existência de valor reduzido não autorizará a exclusão sumária do lance por suposta inexequibilidade durante a etapa competitiva, devendo eventual dúvida acerca da viabilidade econômica ser examinada na fase de julgamento, mediante diligência quando necessária.

9.13. A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão competitiva.

9.14. A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novo lance válido dentro do respectivo período de prorrogação.

9.15. Não havendo novos lances no período de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema.

9.16. Encerrada a fase competitiva, poderá ser admitido, quando tecnicamente suportado pela plataforma e juridicamente cabível, o reinício da disputa para definição das demais colocações, mediante decisão motivada e observância da legislação aplicável.

9.17. Caso determinado licitante habilitado não apresente lance durante a etapa competitiva, permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicial, observadas as regras do sistema.

9.18. Na hipótese de desconexão do Pregoeiro durante a fase de lances, a plataforma poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, observadas as regras operacionais do sistema.

9.19. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará as propostas e os lances segundo o critério de menor preço por item/rota.

10. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado e favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

10.2. O licitante que pretenda usufruir do tratamento favorecido deverá declarar sua condição no sistema eletrônico, responsabilizando-se administrativa, civil e penalmente pela veracidade das informações prestadas.

10.3. A falsa declaração destinada à obtenção indevida dos benefícios legais sujeitará o responsável às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Encerrada a etapa de lances, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, será verificada a ocorrência do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.5. No pregão, considera-se empate ficto a situação em que a proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta válida apresentada por empresa não enquadrada no regime favorecido.

10.6. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada pelo sistema para apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, nova oferta inferior àquela considerada inicialmente vencedora, sob pena de preclusão.

10.7. Não sendo exercido o direito pela primeira empresa convocada, serão chamadas as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no intervalo legal, observada a respectiva ordem classificatória.

10.8. Havendo equivalência de valores entre microempresas ou empresas de pequeno porte situadas na faixa do empate ficto, será observado o procedimento previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e nas funcionalidades disponibilizadas pelo sistema eletrônico.

10.9. Na hipótese de não contratação mediante aplicação das regras de preferência previstas neste item, prevalecerá a classificação resultante da etapa competitiva e dos demais critérios legais de desempate.

10.10. Persistindo empate após a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, serão observados, na ordem legal, os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11. Os benefícios relativos à exclusividade, reserva de cota ou outras medidas previstas nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 somente poderão ser afastados quando presente hipótese legal de exceção e desde que a respectiva motivação conste expressamente da fase preparatória do processo licitatório.

11. DA NEGACIAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa competitiva e aplicados os critérios de desempate legalmente cabíveis, será identificada a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar em cada item/rota.

11.2. Definido o resultado provisório da classificação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de modo a permitir seu acompanhamento e registro.

11.4. A negociação não poderá resultar em condições menos vantajosas para a Administração nem alterar substancialmente o objeto, as especificações técnicas ou as obrigações estabelecidas no instrumento convocatório.

11.5. Quando o valor apresentado pelo primeiro colocado permanecer superior ao limite máximo aceitável estabelecido pela Administração, o Pregoeiro buscará, mediante negociação, sua redução para patamar compatível com o parâmetro de aceitabilidade constante dos autos.

11.6. Permanecendo a proposta acima do limite máximo aceitável após a negociação, ela será desclassificada mediante decisão motivada, procedendo-se à análise da proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação do respectivo item/rota.

11.7. A negociação poderá ser realizada sucessivamente com os demais licitantes habilitados,

observada a ordem de classificação, quando a proposta anteriormente examinada for desclassificada.

11.8. O resultado da negociação será registrado no sistema eletrônico e incorporado aos autos do processo licitatório.

11.9. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, quando convocado, proposta final ajustada ao último lance ou ao valor negociado, no prazo mínimo de 2 (duas) horas contado da convocação realizada pelo sistema.

11.10. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada apresentada antes de seu término e aceita pelo Pregoeiro, consideradas a complexidade da documentação e as circunstâncias concretas do certame.

11.11. A proposta final deverá discriminar adequadamente o preço correspondente ao item/rota, observando a unidade de medição, a quilometragem, os quantitativos e demais elementos definidos no Termo de Referência e na planilha orçamentária pertinente.

11.12. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada item/rota deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada ao último lance ou ao valor resultante da negociação, a **Planilha Padronizada de Composição de Custos constante do ANEXO IV**, devidamente preenchida, em formato eletrônico editável .xlsx, utilizando obrigatoriamente o modelo disponibilizado pela Administração.

11.12.1. A planilha deverá refletir fielmente o preço final ofertado para o respectivo item/rota, sendo vedada qualquer divergência injustificada entre o valor constante da proposta final, o valor registrado no sistema e o resultado da composição analítica apresentada.

11.12.2. Quando o licitante for provisoriamente classificado em primeiro lugar em mais de um item/rota, deverá apresentar a composição correspondente a cada item, admitindo-se arquivo consolidado quando o modelo disponibilizado pela Administração permitir a perfeita individualização dos custos e valores de cada rota.

11.12.3. A ausência da planilha, seu preenchimento incompleto ou a apresentação em desconformidade com o modelo oficial ensejará diligência para saneamento, sempre que juridicamente possível, sem alteração do valor final ofertado, observados os arts. 12, inciso III, e 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DO JULGAMENTO, DA ACEITABILIDADE E DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

12.1. Encerrada a negociação, o Pregoeiro procederá ao julgamento da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar em cada item/rota, verificando:

I. sua conformidade com o objeto e com as especificações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

II. a compatibilidade do preço ofertado com o limite de aceitabilidade estabelecido pela Administração;

III. a coerência entre a proposta final, a planilha de composição de custos e o valor resultante da etapa competitiva, quando aplicável;

IV. a exequibilidade econômica e operacional do preço ofertado; e

V. o atendimento das demais condições objetivas estabelecidas no instrumento convocatório.

12.2. A verificação da conformidade poderá ser realizada exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, nos termos do art. 59, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Será desclassificada a proposta que:

I. contiver vício insanável;

II. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital ou no Termo de Referência;

III. apresentar preço superior ao limite máximo admitido pela Administração e não for reduzida após a negociação;

IV. apresentar preço comprovadamente inexequível;

V. não tiver sua exequibilidade demonstrada quando justificadamente exigido pela Administração; ou

VI. apresentar desconformidade insanável com outras exigências do instrumento convocatório.

12.4. A existência de indícios de inexequibilidade não autorizará a desclassificação automática da proposta.

12.5. Quando houver dúvida objetiva acerca da exequibilidade, será instaurada diligência para que o licitante demonstre a viabilidade econômica e operacional de sua proposta, em observância ao art. 59, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. A demonstração de exequibilidade poderá compreender, conforme a natureza da dúvida e as características do item/rota:

I. planilha detalhada de composição de custos;

II. memória de cálculo;

III. demonstração dos custos de aquisição, locação, depreciação ou disponibilização dos veículos;

IV. custos de combustíveis e lubrificantes;

V. custos de manutenção preventiva e corretiva;

VI. pneus, peças e demais insumos operacionais;

VII. salários, encargos sociais, trabalhistas e benefícios previstos nas normas coletivas aplicáveis;

VIII. seguros, rastreamento, tributos, taxas, licenças e despesas administrativas;

IX. demonstração de condições comerciais específicas legitimamente disponíveis ao licitante;

X. estrutura operacional própria ou regularmente disponível; e

XI. demais elementos capazes de demonstrar objetivamente a viabilidade do preço ofertado.

12.7. Por se tratar de contratação de serviço comum de transporte, eventual parâmetro percentual utilizado pela Administração para identificação de indício de inexequibilidade terá caráter meramente auxiliar e deverá estar tecnicamente justificado nos autos, não produzindo desclassificação automática.

12.8. A análise da exequibilidade será realizada individualmente para cada item/rota, considerando, dentre outros elementos pertinentes:

I. quilometragem;

II. quantidade de viagens e turnos;

III. tipo e capacidade do veículo exigido;

IV. tipo de pavimento e condições operacionais da rota;

V. consumo estimado de combustível;

VI. mão de obra necessária;

VII. manutenção e depreciação;

VIII. obrigações trabalhistas e tributárias; e

IX. demais particularidades técnicas previstas no Termo de Referência e nos demais documentos técnicos que integram este Edital.

12.9. A proposta somente será desclassificada por inexequibilidade quando, após assegurada oportunidade de demonstração pelo licitante, ficar objetivamente evidenciada a impossibilidade econômica ou operacional de execução do objeto pelo preço ofertado, mediante decisão fundamentada.

12.10. Os erros materiais ou formais existentes na planilha de composição de custos não acarretarão automaticamente a desclassificação da proposta, desde que sejam passíveis de saneamento sem majoração do preço final ofertado e sem alteração substancial da proposta.

12.11. A planilha poderá ser ajustada, mediante diligência, para correção de erros ou falhas que não modifiquem a substância da proposta nem transfiram à Administração custos que deveriam estar compreendidos no preço ofertado.

12.12. O licitante continuará responsável pela suficiência de seu preço para cobertura de todos os custos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

12.13. Sempre que necessário à análise da proposta, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação do setor

técnico responsável pelo planejamento, fiscalização, georreferenciamento, composição de custos ou gestão do transporte escolar.

12.14. A manifestação técnica terá caráter instrutório, permanecendo a decisão administrativa devidamente motivada sob responsabilidade da autoridade competente para a condução do certame.

12.15. Havendo necessidade de suspensão da sessão para diligência, exame técnico ou análise documental, a retomada será previamente comunicada pelo sistema eletrônico.

12.16. Desclassificada a proposta mais bem classificada, será examinada a proposta subsequente de licitante anteriormente habilitado, respeitada a ordem de classificação, repetindo-se, quando necessário, os procedimentos de negociação, análise de conformidade e verificação da exequibilidade.

12.17. Concluído o julgamento, será estabelecida a classificação final provisória dos licitantes em cada item/rota, sem prejuízo da verificação posterior da regularidade fiscal do primeiro colocado e do tratamento legal assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte.

13. DA VERIFICAÇÃO POSTERIOR DA REGULARIDADE FISCAL, DA REGULARIZAÇÃO DAS ME/EPP E DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

13.1. Concluído o julgamento da proposta, serão exigidos e verificados os documentos relativos à regularidade fiscal apenas do licitante mais bem classificado em cada item/rota, em cumprimento ao art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A regularidade será comprovada mediante os documentos exigidos no Termo de Referência e neste Edital, observada a legislação aplicável e admitida a verificação direta em sítios eletrônicos oficiais dos respectivos órgãos emissores.

13.3. Caso o licitante mais bem classificado, não enquadrado no regime favorecido da Lei Complementar nº 123/2006, deixe de comprovar requisito de regularidade fiscal legalmente exigível, não poderá ser declarado vencedor do respectivo item/rota, passando-se à proposta subsequente de licitante anteriormente habilitado, observada a ordem de classificação.

13.4. Na hipótese prevista no item anterior, serão repetidos, quanto ao novo primeiro colocado, os procedimentos de negociação, julgamento, análise de exequibilidade e verificação da regularidade fiscal, no que couber.

13.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista legalmente exigida, ainda que contenha restrição, observados os arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.6. A existência de restrição na regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte não impedirá sua declaração como vencedora, desde que satisfeitas as demais exigências legais e editalícias.

13.7. Declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresente restrição abrangida pela Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, contado do momento em que for declarada vencedora.

13.8. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, mediante solicitação justificada apresentada tempestivamente pelo interessado.

13.9. A não regularização da documentação no prazo legal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar o item/rota, conforme o caso.

13.10. Na convocação de licitante remanescente serão observados, no que couber, os mesmos procedimentos de negociação, julgamento, demonstração de exequibilidade, regularidade fiscal e tratamento favorecido previstos neste Edital.

13.11. Satisfeitas as condições de habilitação antecedente, julgamento, aceitabilidade, exequibilidade e regularidade exigíveis no respectivo momento procedimental, o licitante será declarado vencedor

do item/rota.

13.12. A declaração do vencedor será registrada no sistema eletrônico e não importará adjudicação imediata enquanto pendente a fase recursal.

13.13. As decisões relativas à habilitação antecedente e ao julgamento poderão ser impugnadas em recurso administrativo, observada a concentração das razões recursais em fase única, na forma do art. 165, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item subsequente deste Edital.

13.14. Encerrado o julgamento, o sistema deverá oportunizar, na forma prevista no item relativo aos recursos, a manifestação imediata da intenção de recorrer quanto aos atos recorríveis ainda não abrangidos por manifestação anterior, observadas as funcionalidades da plataforma eletrônica.

13.15. As razões referentes tanto à habilitação ou inabilitação antecedente quanto ao julgamento das propostas serão apresentadas em momento único, no prazo legal, contado da intimação ou da lavratura da ata de julgamento, em razão da inversão de fases adotada neste certame.

13.16. Somente após a conclusão da fase recursal, ou após a preclusão do direito de recorrer, o procedimento prosseguirá para adjudicação e homologação na forma prevista neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.2.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e permitirá o prosseguimento do processo para adjudicação e homologação pela autoridade competente, observada eventual delegação formal.

14.3. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, conforme preconiza o art. 165, §1º, I da Lei 14.133/2021, tendo em vista a adoção da inversão de fases (§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

14.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, será convocado o licitante subsequente na ordem de classificação da respectiva rota, para os atos de negociação, julgamento, aceitabilidade e demais verificações aplicáveis, sem reabertura da etapa competitiva, salvo decisão motivada e juridicamente cabível.

15.2. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

17. DA MINUTA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação do procedimento, a Administração convocará os adjudicatários para assinatura dos respectivos contratos ou para aceitação ou retirada de instrumento equivalente, conforme a quantidade de itens/rotas adjudicados a cada licitante e na forma da minuta constante do Anexo XII deste Edital.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da convocação, para assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente relativo ao(s) item(ns)/rota(s) que lhe tenham sido adjudicados, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

17.2.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário apresentada durante seu transcurso e aceita pela Administração.

17.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente relativo a determinado item/rota caracterizará descumprimento total da obrigação assumida exclusivamente quanto ao respectivo item/rota, sujeitando-o às sanções cabíveis e à execução da garantia de proposta correspondente, quando exigida.

17.4. Na hipótese de o adjudicatário não formalizar a contratação de determinado item/rota, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação daquele item, para celebrar o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da adoção das providências previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. Na assinatura do contrato ou na formalização do instrumento equivalente, será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica, operacional, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas para os respectivos itens/rotas adjudicados, as quais deverão ser preservadas durante toda a vigência contratual.

17.6. Cada contrato ou instrumento equivalente indicará expressamente os itens/rotas abrangidos, os respectivos itinerários, veículos, quantitativos, preços unitários por quilômetro, valores estimados, condições de medição e demais obrigações específicas, observadas as disposições do Termo de Referência, da minuta contratual e da proposta vencedora.

18. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O objeto deste pregão será executado em consonância com as especificações do termo de referência/projeto básico, cumpridas as exigências da legislação pertinente em vigor, sobretudo

os artigos 103, 107 e 136 a 139 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), e o disposto na Resolução TC-PE nº 156/2021, quando de sua vigência.

18.2. Os serviços poderão ser executados com veículos próprios da contratada ou colocados à sua disposição por locação, comodato, arrendamento mercantil ou outro instrumento jurídico idôneo. Antes do início da execução da respectiva rota, a contratada deverá apresentar o CRLV vigente e, caso o veículo não esteja registrado em seu nome, o documento que comprove seu direito de utilização durante a execução contratual, sem prejuízo das autorizações, vistorias e demais requisitos de segurança exigidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

18.3. Será admitida, excepcionalmente e mediante prévia e expressa autorização da Administração, a subcontratação de parcela da execução dos serviços correspondente a até **30% (trinta por cento) dos itens/rotas adjudicados à contratada**, observadas as condições, vedações, exigências de capacidade técnica e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital, no instrumento contratual e no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

18.3.1. A subcontratação não afasta nem reduz a responsabilidade integral da contratada perante a Administração pela execução do objeto, pela qualidade, segurança e regularidade dos serviços, respondendo a contratada pelos atos e omissões da subcontratada como se próprios fossem.

18.4. Os veículos que executarão os serviços objeto da licitação deverão ter no máximo 20 (vinte) anos de uso, exceto situações em que o órgão de trânsito os autorize para o transporte escolar.

18.5. Serão exigidos, para a execução do objeto, veículos adequados ao transporte de pessoas, devidamente licenciados e submetidos às inspeções e vistorias exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelo CONTRAN e pelo órgão executivo de trânsito competente.

18.6. Os veículos do transporte escolar serão conduzidos por motoristas habilitados, cumprido os requisitos seguintes:

18.6.1. Ter mais de 21 anos;

18.6.2. Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria “D” ou “E”;

18.6.3. Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, nos termos do art. 138, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro;

18.6.4. Possuir aptidão psicológica para o exercício de atividade remunerada de condutor, comprovada na forma da legislação de trânsito vigente;

18.6.5. Ter curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;

18.6.6. Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos, nos termos do art. 329 da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

18.7. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no termo de referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

19.1. As obrigações da Contratada e do Contratante são as estabelecidas no termo de referência e na minuta de contrato.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após Nfe atestada, mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, observadas as condições de medição, recebimento e atesto previstas no Termo de Referência e no contrato.

20.2. O pagamento será precedido de consulta para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

20.3. Ocorrendo atrasos de pagamentos, provocados exclusivamente pela Administração, ao valor devido será acrescida compensação financeira.

20.3.1. A apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 06% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP
I = (TX/100) / 365

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

21.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

21.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

21.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

21.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

21.1.5. fraudar a licitação

21.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

21.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

21.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1. advertência;

21.2.2. multa;

21.2.3. impedimento de licitar e contratar e

21.2.3.1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

21.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

21.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

21.3.6. A multa será aplicada em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor estimado do item/rota a que se referir a infração, quando praticada durante a licitação ou antes da formalização contratual, ou sobre o valor do contrato afetado, quando praticada durante a execução contratual, observado o princípio da proporcionalidade e os critérios previstos neste Edital;

21.3.7. Para as infrações previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

21.3.8. Para as infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;

21.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, observadas a natureza e a gravidade da infração, vedada a aplicação cumulativa entre si das sanções previstas neste item.

21.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

21.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **21.1.3.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis, na forma deste Edital e da Lei nº 14.133/2021.

21.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

22. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

22.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico: www.bnc.org.br, descrito no preâmbulo do presente edital, através de campo próprio do sistema.

22.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial: **www.bnc.org.br,** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

22.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.5. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Agente de Contratação será auxiliado pelo setor técnico competente.

22.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço www.bnc.org.br. e vincularão os participantes e a Administração.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2.1. A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.

23.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

23.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.

23.5. O Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, observados os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para complementar informações acerca dos documentos já apresentados e para atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de sua apresentação.

23.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os documentos que integram este Edital deverão ser interpretados de forma sistemática e harmônica. Identificada divergência material entre o Edital e seus anexos capaz de interferir na

formulação das propostas, no julgamento, nas especificações técnicas, nos quantitativos, nos preços estimados ou nas condições de execução, a Administração promoverá a correção formal e, quando cabível, a republicação ou a reabertura do prazo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

23.8. Não haverá reserva de cota, exclusividade de participação ou prioridade de contratação destinada a microempresas, empresas de pequeno porte ou Microempreendedores Individuais - MEI, sem prejuízo do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível, e observado o disposto neste Edital. A disputa, o julgamento, a adjudicação e a contratação ocorrerão individualmente por item/rota, nos termos do preâmbulo e do Termo de Referência.

23.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

23.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

23.11. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.

23.12. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Bonito/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.13. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através da sala da CPL sito na Rua Praça da Matriz, nº 69, Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital, no horário das 07:00 às 13:00hs, sendo facultada a solicitação através do e-mail:pregao@bonito.pe.gov.br, acessando o Portal da Transparência, através do site http://www.bonito.pe.gov.br/transparencia/ ou ainda no sitio www.bnc.org.br e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e no site oficial da Prefeitura Municipal de Bonito/PE.Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

24. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência;
Anexo II	ETP - Estudo técnico Preliminar;
Anexo III	Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
Anexo IV	Planilha Padronizada de Composição de Custos do Transporte Escolar - Modelo Eletrônico Editável (.xlsx), elaborada com base no Método de Custos Do TCE-PE.
Anexo V	Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP;
Anexo VI	Modelo de Declaração de Idoneidade;
Anexo VII	Modelo de Declaração de Inexistência de Parentesco com Servidores da Administração;
Anexo VIII	Modelo de Declaração de Não Utilização de Mão de Obra Infantil;
Anexo IX	Modelo de Declaração de Integralidade da Proposta;
Anexo X	Modelo de Declaração de Cumprimento da Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social;
Anexo XI	Modelo de Declaração de Ciência e Concordância com o Edital e seus Anexos;
Anexo XII	Minuta de Contrato;
Anexo XIII	Modelo de Proposta de Preços.

Bonito, 23 de setembro de 2026

FELIPE EUGENIO GALINDO SOUTO
Secretário de Transporte e Mobilidade

JOSE CARLOS DA SILVA
Coordenaror de Tranporte Escolar